



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9011 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2019001

AUDITORIA ESPECIAL - RELACIONAMENTO UNIFAL-FACEPE

PROCESSO SEI Nº 23087.006191/2019-24

RESUMO

Versa o presente trabalho sobre análise de contratos firmados pela UNIFAL com sua Fundação de Apoio FACEPE. A presente análise fez-se necessária tendo em vista novas denúncias e novas reclamações encaminhadas a essa Auditoria por parte de servidores envolvidos nesse relacionamento. Outro aspecto que foi ponderado é que o Relacionamento das instituições de ensino e suas fundações de apoio é matéria sensível e passível de riscos que podem comprometer a lisura da própria gestão. No presente caso esse relacionamento vem mostrando-se frágil sujeito a riscos. Para a presente análise foram solicitadas diversas informações e processos ao setor de contratos, assim como foram feitas consultas a informações públicas disponibilizadas nos sítios eletrônicos da UNIFAL-MG e da FACEPE.

Das análises realizadas e dos testes aplicados, fez-se necessária a emissão de 03 (três) INFORMAÇÕES e 10 (dez) RECOMENDAÇÕES (item IV – Resultados dos Exames). As informações fizeram-se necessárias, pois envolvem ações que ainda estão pendentes e/ou que devem ser reforçadas. As recomendações, na sua maioria foram no sentido de se instrumentalizar rotinas internas no afã de se fortalecer os controles internos da gestão, tais como implantar rotinas de controles para registro das prestações de contas e alterações de cláusulas contratuais.

Findo os trabalhos foi feita uma reunião de busca conjunta de soluções, onde o membro da equipe de Auditoria fez a apresentação e discutiram os achados e recomendações com a Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, com o Pró-Reitor de Administração e Finanças Adjunto e com o Vice-Reitor. Após a Reunião os envolvidos encaminharam suas manifestações sobre os apontamentos e recomendações da Auditoria. De posse de tais informações foi feita uma apreciação pela equipe das manifestações e o Relatório Preliminar foi convertido no presente Relatório de Auditoria Interna.

I - INTRODUÇÃO

O relacionamento da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG com a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE vem sendo objeto de constante análise por parte desta Auditoria Interna, assim como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, tendo em vista as diversas fragilidades que podem envolver esta relação.

Como fruto dessas análises decorrentes de trabalhos anteriores, foram emanadas diversas recomendações por parte desta auditoria Interna, assim como pela CGU/MG, sendo que algumas delas já foram prontamente acatadas pelas áreas responsáveis, onde iriam tomar as devidas medidas para saná-las, e outras ainda encontram-se pendentes de implementação.

Importante salientar que a Fundação de Apoio – FACEPE por diversas vezes se escusou em cumprir os prazos de solicitações de informações por parte desta Auditoria Interna e, também, por parte de outros setores da Instituição, o que se pode comprovar através do Relatório de Auditoria 2018002, onde essa Auditoria Interna se resumiu em analisar somente os documentos e informações apresentados pelos outros setores envolvidos no trabalho, uma vez que a FACEPE não atendeu as solicitações mesmo após pedido de prorrogação de prazo, prejudicando, assim, os trabalhos. Vale informar que, há algum tempo, essa dificuldade de interlocução entre os diversos setores da UNIFAL-MG, incluindo aqui os coordenadores de cursos, com a FACEPE, vem sendo objeto de reclamação.

Diante dessa ineficaz relação entre a UNIFAL-MG e sua Fundação de Apoio – FACEPE, diante das diversas recomendações ainda pendentes e diante de denúncias encaminhadas a essa Auditoria Interna por alguns coordenadores de curso gerenciados pela FACEPE é que se propõe a realização deste trabalho de Auditoria Especial, almejando evitar reincidências nas irregularidades apontadas anteriormente por essa Auditoria Interna, bem como evitar impropriedades na contratação da referida Fundação e nas importâncias gerenciadas através dos contratos firmados com a UNIFAL-MG.

II - ESCOPO DO TRABALHO

O presente trabalho compreende análises das rotinas internas dos setores envolvidos no relacionamento UNIFAL-MG e FACEPE, buscando averiguar se as mesmas foram efetivamente revistas de tal sorte a contemplar as recomendações exaradas por essa Auditoria Interna, bem como pela CGU/MG. Para tanto serão analisados os contratos 46/2015, 47/2015, 01/2016, 02/2016, 09/2016, 11/2016, 22/2016, 52/2016, 53/2016, 56/2016, 19/2017, 28/2017, 33/2017, 03/2018, 06/2018, 13/2018, 18/2018, 19/2018, 24/2018, 33/2018, 43/2018 e 01/2019, o processo 23087.007302/2017-58, que trata sobre Termo de Parceria para realização de Atividades Conjuntas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como 100% das notificações feitas à FACEPE nos últimos 12 meses. Importante informar que o escopo pode ser aprofundado caso seja verificado não haver alteração da situação verificada em trabalhos anteriores.

III - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Primeiramente foi aberto, pelo Auditor Chefe, um processo com o Programa de Auditoria elaborado, contendo as diretrizes a serem seguidas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Concomitante foi emitido, em processo paralelo (23087.006191/2019-04), processo este onde foi desenvolvido todo o trabalho de auditoria, o OFÍCIO Nº 12/2019/AI/Reitoria/UNIFAL-MG (SEI nº 0112899), com o intuito de comunicar a Pró-Reitoria de Administração e Finanças o início de mais uma ação de Auditoria Interna nos contratos firmados entre UNIFAL-MG e FACEPE, informando que a referida ação será coordenada pelo Auditor Chefe tendo como corresponsável o servidor Rodolfo Marques Grechi.

Posteriormente foi emitida a Ordem de Serviço nº 1/2019/AUDIN/UNIFAL-MG, datada de 11/04/2019, onde, através do Despacho Administrativo nº 18/2019/AI/Reitoria (SEI nº 0113175), datado de 11/04/2019, o Auditor Chefe encaminha ao membro corresponsável pela ação o referido processo (23087.006191/2019-04), para que fosse dado cumprimento a respectiva Ordem de Serviço, bem como elaborasse a Solicitação de Auditoria inicial para ser encaminhada à PROAF juntamente com o OFÍCIO nº 12/2019 (SEI nº 0112899).

Sendo assim, foi emitido a SA nº 2/2019/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI nº 0113939), datada de 12/04/2019, solicitando as seguintes informações: a) relação de todos os contratos firmados com a FACEPE de 2015 até os dias atuais, contendo informações sobre os períodos de vigência INICIAL, os termos aditivos, os objetos dos termos aditivos (caso seja sobre vigência informar as vigências objeto de cada termo aditivo para cada contrato); b) relação de todos os contratos firmados com a FACEPE que estejam com as prestações de contas pendentes de entrega; c) relação de todos os contratos firmados com a FACEPE cujas prestações de contas estejam sob análise da Comissão Responsável; d) relatório da Gestão de Contratos acerca da atuação dos atuais fiscais dos contratos firmados com a FACEPE, mencionando, além do nome de cada um dos fiscais com os respectivos suplentes e os contratos sob sua responsabilidade, o relato sobre a atuação de cada fiscal; e, e) demonstrativo das notificações e/ou penalidades aplicadas à FACEPE por descumprimento das cláusulas contratuais nos últimos 12 meses.

Através do Despacho Administrativo nº 2/2019/AIEA/AI/Reitoria (SEI nº 0113967), datado de 12/04/2019, foi encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o OFÍCIO Nº 12/2019/AI/Reitoria/UNIFAL-MG (SEI nº 0112899), bem como SA nº 2/2019/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI nº 0113939).

Por sua vez, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, por meio do Despacho Administrativo nº 883/2019/PROAF/Reitoria (SEI nº 0117156), datado de 22/04/2019, e do Despacho Administrativo nº 926/2019/PROAF/Reitoria (SEI nº 0119440), datado de 25/04/2019, solicitou dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas na SA nº 2/2019, sendo prontamente concedido por esta Auditoria Interna.

Em resposta a SA nº 2/2019, foi encaminhado o Despacho Administrativo nº 996/2019/PROAF/Reitoria (SEI nº 0122787), datado de 03/05/2019, contendo as informações solicitadas.

Com o intuito de subsidiar os trabalhos de auditoria, foi encaminhado a SA nº 4/2019/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI nº 0124089), datada de 07/05/2019, solicitando os seguintes documentos: a) Contratos: 46/2015, 47/2015, 01/2016, 02/2016, 09/2016, 11/2016, 22/2016, 52/2016, 53/2016, 56/2016, 19/2017, 28/2017, 33/2017, 03/2018, 06/2018, 13/2018, 18/2018, 19/2018, 24/2018, 33/2018, 43/2018 e 01/2019; b) Processo 23087.007302/2017-58; e, c) Cópias digitalizadas das referidas notificações mencionadas no demonstrativo SEI 0116422.

Atendendo a respectiva SA, foi encaminhado através do OFÍCIO Nº 62/2019/PROAF/Reitoria/UNIFAL-MG (SEI nº 0127290), datado de 14/05/2019, o Despacho Administrativo nº 145/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria (SEI nº 0124934), com o conteúdo solicitado. Em complemento às informações do Despacho Administrativo 145/2019, foi sugerido pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças o acompanhamento do processo 23087.007543/2019-69, que trata de penalidades.

Para alinhar os trabalhos de auditoria baseada em risco, foi enviado para o Pró-Reitor de Administração e Finanças e para a chefe da Divisão de Contratos e Convênios, um

questionário sobre Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos. As partes de prontidão responderam e encaminharam resposta para esta Auditoria Interna.

Após analisar alguns documentos enviados pelo setor responsável pela gestão dos contratos firmados com a FACEPE, foi encaminhado e-mail à FACEPE solicitando alguns protocolos de prestações de contas protocolizados juntos à UNIFAL-MG, bem como algumas informações acerca do procedimento adotado quando da entrega dessas prestações. Prontamente a FACEPE respondeu o e-mail encaminhando alguns protocolos e documentos e elucidando os questionamentos. Contudo, como ficou confusa a informação prestada, esta Auditoria Interna enviou novo e-mail solicitando mais clareza na resposta. A FACEPE, por vez, atendeu a solicitação de esclarecimento e encaminhou resposta através de novo e-mail.

De posse de algumas informações prestadas pela FACEPE através de e-mail, foi encaminhada a Pró-Reitoria de Administração de Finanças a SA nº 8/2019/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI nº 0135321), datada de 29/05/2019, solicitando os seguintes documentos: a) Prestação de contas referente ao Contrato nº 03/2015; b) Prestação de contas referente ao Contrato nº 05/2016; e, c) Prestação de contas referente ao Contrato nº 21/2016.

Em resposta a SA nº 08/2019, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 77/2019/PROAF/Reitoria/UNIFAL-MG, datado de 31/05/2019, encaminhando em processo físico a prestação de contas referente ao Contrato 03/2015, bem como prestando algumas informações acerca das prestações de contas referentes aos contratos 05/2016 e 21/2016.

Ao final das análises, os documentos disponibilizados foram devidamente restituídos ao setor responsável, sendo também encaminhado o presente Relatório Preliminar de Auditoria nº 2019001 à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, assim como para a Reitoria e para a FACEPE, para que todos tomem ciência do mesmo e apresentem suas manifestações sobre os apontamentos e recomendações.

IV - RESULTADOS DOS EXAMES

1. Universidade Federal de Alfenas

1.1. Reitoria

1.1.1. INFORMAÇÃO

Quando da elaboração do RAIN/2018, foi encaminhado a Reitoria para providências que entendesse necessárias, as diversas recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 2018002, bem como aquelas que se encontravam pendentes no Sistema MONITOR, no que diz respeito ao relacionamento da UNIFAL-MG e sua Fundação de Apoio – FACEPE.

Buscando solucionar os constantes problemas desse relacionamento o Reitor, a fim de sanar as irregularidades existentes apontadas por essa Auditoria Interna e pela CGU-MG, enviou para as partes envolvidas nesse relacionamento – Pró-Reitoria de Administração e Finanças, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Agência de Inovação e Empreendedorismo – Ofício contendo as recomendações pertencentes a cada área para que fossem tomadas as devidas providências a fim de serem sanadas, bem como enviou Ofício para a FACEPE para que se manifestasse acerca dos diversos apontamentos pendentes.

As áreas envolvidas responderam prontamente o Ofício do Reitor, informando os procedimentos adotados para sanarem as irregularidades apontadas através das recomendações. A FACEPE, por sua vez, **MAIS UMA VEZ** não respondeu o Ofício encaminhado

pelo Reitor, demonstrando total falta de compromisso no relacionamento UNIFAL-MG e FACEPE.

Importante ressaltar que o Auditor Chefe desta Auditoria Interna participou de inúmeras reuniões com a atual gestão para evidenciar os problemas e irregularidades que a UNIFAL-MG está enfrentando, recorrentemente, frente ao relacionamento com a FACEPE. Vale informar que essas reuniões conjuntas em busca de soluções já veem ocorrendo desde as gestões anteriores, comprovando as inúmeras tentativas de alinhar o relacionamento entre as partes.

1.2. Pró-Reitoria de Administração e Finanças – Setor de Contratos

1.2.1. INFORMAÇÃO 1 – Atuação dos Fiscais

Seguindo a mesma linha adotada pela Reitoria, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, conjuntamente com o Setor de Contratos, setor este responsável pela gestão e fiscalização dos contratos, tomaram as devidas providências a fim de sanarem as irregularidades apontadas por meio das recomendações dessa Auditoria Interna.

Dito isso, um dos pontos falhos que merece bastante atenção diz respeito à atuação dos fiscais no que se refere à fiscalização dos contratos realizados com a FACEPE. Este ponto foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 2018002, especificamente referente à atuação do fiscal responsável pelo Contrato nº 45/2015, como também no Relatório de Auditoria nº 2015002. Além desses apontamentos nos respectivos Relatórios, foram realizadas várias reuniões pontuais com o Setor de Contratos e, também, com a PROAF, a fim de orientá-los sobre a importância da atuação eficiente do fiscal de contrato, para que orientassem melhor os respectivos fiscais sobre sua efetiva atuação. A título de curiosidade, uma das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 2018002 foi a de que fosse *“apurada a responsabilidade do servidor responsável pela fiscalização do Contrato nº 45/2015 tendo em vista sua conduta ineficaz e insuficiente no desempenho de suas funções”*, e o Reitor, no intuito de melhor analisar a recomendação antes de tomar as devidas providências, solicitou a PROAF subsídios para análise.

Sendo assim, com o intuito de sanar essa falha referente à má atuação dos fiscais no acompanhamento dos contratos firmados com a FACEPE, a PROAF e o Setor de Contratos realizou reuniões com os fiscais a fim de conscientizá-los sobre os novos procedimentos e sua importância. É de suma importância para a Instituição o efetivo acompanhamento dos contratos por parte dos fiscais. A comprovação de sua atuação através dos relatórios pode afastar a Instituição de possíveis responsabilizações.

Ainda sobre a gestão e fiscalização de contratos, na SA nº 2/2019/AUDIN/UNIFAL-MG, foi solicitado ao Setor de Contratos *“relatório da Gestão de Contratos acerca da atuação dos atuais fiscais dos contratos firmados com a FACEPE”*. Na resposta encaminhada através do Despacho Administrativo nº 102/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria, o setor limitou-se a informar que *“estão participando ativamente considerando que foi ministrado um curso geral sobre gestão e fiscalização de contratos e os fiscais foram convidados/convocados a participar deste curso no qual foi exposto a importância dos relatórios emitidos pela fiscalização, bem como a responsabilização do fiscal, além das orientações individualizadas a cada fiscal de contrato”*, ou seja, o setor não mantém em seus arquivos controle próprio do setor sobre a atuação dos fiscais. Esta Auditoria interna entende que para um melhor controle interno sobre a atuação dos fiscais dos contratos firmados com a FACEPE, o setor deve manter um controle próprio acerca da atuação dos mesmos. Tal fato viabilizará ao setor responder por meios próprios questionamentos

sobre a atuação dos fiscais de contrato sem ter que se limitar a juntar e-mails e documentos produzidos pelos próprios fiscais, uma vez que o próprio setor deve manter em seus registros relato sobre a atuação desses, no sentido de se resguardarem sobre sua efetiva atuação na gestão dos contratos. A introdução dessa rotina interna fortaleceria e comprovaria a atuação da gestão dos contratos.

1.2.2. INFORMAÇÃO 2 – Notificação e aplicação de penalidades por descumprimento da cláusula 12º do contrato

Outro ponto que mereceu atenção por parte desta Auditoria Interna foi com relação à falta de notificações com a consequente aplicação de penalidade pelo descumprimento, por parte da FACEPE, da cláusula 12ª do contrato, que diz respeito sobre a apresentação da prestação de contas.

Foi solicitado através da SA nº 2/2019/AUDIN/UNIFAL-MG, que o setor apresentasse *“demonstrativo das notificações e/ou penalidades aplicadas à FACEPE por descumprimento das cláusulas contratuais nos últimos 12 meses”*. Em resposta encaminhada através do Despacho Administrativo nº 102/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria, esta Auditoria Interna constatou que a FACEPE não tinha sido notificada, tampouco penalizada, mesmo tendo inúmeras prestações de contas pendentes, conforme pode-se verificar através da planilha (SEI nº 0116418) encaminhada através do mesmo Despacho Administrativo.

Contudo, após a finalização do Relatório de Auditoria nº 2018002, o setor, com o intuito de regularizar essa questão, enviou relação ao Pró-Reitor informando os contratos ainda pendentes de apresentação de contas e que fosse *“tomadas providências efetivas de forma a resolver definitivamente as constantes pendências relatadas”*. O Pró-reitor notificou a FACEPE e esta apresentou suas considerações solicitando prazo de 45 dias para solucionar as pendências, informando, inclusive, que já tinha protocolado algumas prestações de contas, tendo sido aprovadas e divulgadas no sítio eletrônico da FACEPE.

É notório o empenho da PROAF, conjuntamente com o Setor de Contratos, em regularizar o relacionamento UNIFAL-MG e FACEPE, mas, contudo, esses não podem ficar aguardando alguma constatação ou recomendação por parte desta Auditoria Interna para colocarem em prática uma rotina que já deveria fazer parte do seu dia-a-dia de trabalho. Se o próprio contrato estipula prazos, a gestão dos contratos automaticamente deveria tomar providências quando esses são extrapolados. Essa rotina fortifica sua atuação na gestão dos contratos.

1.2.3. CONSTATAÇÃO 01

Informação incorreta em planilha encaminhada a esta Auditoria Interna.

1.2.3.1. FATO

Quando do início dos trabalhos de auditoria, foi solicitado através da SA nº 2/2019/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI nº 0113939), *“relação de todos os contratos firmados com a FACEPE que estejam com as prestações de contas pendentes de entrega”*, bem como *“relação de todos os contratos firmados com a FACEPE cujas prestações de contas estejam sob análise da Comissão Responsável”*. O Setor encaminhou através do Despacho Administrativo nº 102/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria, planilha (SEI nº 0116418) contendo as informações solicitadas.

De posse das informações, essa Auditoria Interna, no intuito de verificar a completude das informações encaminhadas, consultou o sítio eletrônico da FACEPE e foi constatado que as prestações de contas referentes aos contratos nº 05, 06, 08, 10, 15, 20, 22, 25, 26, 27, 36, 38, 39 e 47/2015, 08 e 10/2016, não só haviam sido entregues como também já se encontravam aprovadas pela Autoridade Máxima da Instituição, assim como divulgadas no sítio eletrônico da FACEPE.

Essa constatação demonstra grave fragilidade nos controles internos do Setor de Contratos, uma vez que o setor não conferiu internamente e com a Comissão responsável se algumas delas já haviam sido entregues ou sido aprovadas antes de enviar a planilha com as informações solicitadas. O Setor valeu-se apenas de uma planilha apresentada em novembro de 2018 (SEI nº 0062401), complementada pelas informações constantes do Despacho Administrativo nº 59/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria (SEI nº 0092925), para atender a Solicitação de Auditoria. Uma outra alternativa de se comprovar se as prestações de contas haviam ou não sido entregues e aprovadas seria conferir no sítio eletrônico da FACEPE. Essa fragilidade no controle interno acaba por gerar cobrança indevida por parte da UNIFAL-MG à FACEPE, conforme pode se comprovar através da Notificação 23/2019 (SEI nº 0130264) e Planilha (SEI nº 0130273), constantes do processo nº 23087.015978/201804.

Tal Fato demonstra claramente que as prestações de contas não passam pelo setor de contratos antes de ser encaminhado para análise da Comissão responsável. Assim, não tomar conhecimento se a prestação de contas foi entregue diretamente para a Comissão para análise ou se a mesma é protocolada diretamente na PROAF e encaminhada para a Comissão, não podem ser justificativas para a incorreção descrita acima, pois na verdade demonstra outra fragilidade nas rotinas internas do setor, uma vez que a prestação de contas é uma obrigação contratual e este somente pode ser entendido finalizado após cumprir todas as suas fases.

Posto isso, entende essa Auditoria Interna que a prestação de contas deve ser formalmente encaminhada ao Setor de Contratos para registro da sua entrega e, posteriormente, encaminhada para a Comissão responsável para análise. Findos os trabalhos da Comissão, o processo deve ser encaminhado à Reitoria para aprovação formal ou não com base no relatório da Comissão, devendo a prestação de contas retornar ao Setor de Contratos para registro e cientificação da FACEPE acerca da decisão da Reitoria. A adoção do presente fluxo levará à otimização e racionalização dos controles internos do setor.

Outra demonstração de que o Setor de Contratos não confirmou, antes de enviar planilha para notificação, quais contratos estavam com as prestações de contas pendentes de apresentação, está evidenciado no Contrato nº 09/2016, fls. 24, onde a fiscal do referido contrato informa que a turma não foi iniciada por falta de inscrições suficientes, e, também, no Contrato nº 22/2016, fls. 29 verso e 35, onde o fiscal informa que o curso não foi realizado. E, mesmo diante dessas informações prestadas pelos respectivos fiscais o setor, ao formalizar planilha para notificação com a relação de todos os contratos que estavam com a prestação de contas pendentes de apresentação, incluiu os referidos contratos.

1.2.3.2 CAUSA

Ausência de rotinas de conferência na elaboração de informações a serem prestadas pelo setor.

1.2.3.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Que o Setor de Contratos atente-se para o fato de conferir as informações antes de encaminhar resposta a esta Auditoria Interna no intuito de evitar análises incorretas.

Recomendação 02: Que o setor de Contratos desenvolva rotinas internas capazes de espelhar um melhor controle interno acerca dos contratos firmados com a FACEPE no que diz respeito a atuação dos fiscais, bem como das prestações de contas

1.2.4. CONSTATAÇÃO 02

Execução de receitas e despesas fora do período de vigência do contrato.

1.2.4.1. FATO

Ao analisarmos os contratos, mais uma vez, no tocante à prestação de contas e tendo em vista as reuniões ocorridas com os atores do contrato entre a UNIFAL e a FACEPE, deparou-se que o preceituado na Cláusula referente à Prestação de Contas, corroborada com o previsto na cláusula referente ao período de execução do curso e na cláusula sobre a Vigência, pode estar permitindo interpretações distintas e conflitantes por parte dos partícipes, podendo ocasionar a incorreção de execução de receita e despesa fora da vigência do contrato. Vejamos:

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Ao final do Curso, a FACEPE deverá prestar contas, quantitativa e qualitativamente, em até 30 (trinta) dias à UNIFAL-MG, na forma do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e deverá apresentar o relatório de informações qualitativas, com cumprimento de metas e dados acerca de indicadores de resultado, desempenho e qualidade.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CURSO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período do curso será de **23/06/2018 a 01/07/2018**.

A vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até **01/10/2018**.

Posto isso, verifica-se que da leitura das cláusulas acima extrai-se que a fundação de apoio deve apresentar a prestação de contas até 30 dias após o encerramento do curso. Tal fato pode acarretar uma prestação de contas incompleta, caso ainda haja receita a receber (mensalidades em atraso) e/ou despesas a executar ou, ainda, ausência de apresentação da prestação de contas em tempo hábil. Um outro absurdo que poderia ocorrer é o entendimento de que o Coordenador do curso que deveria solicitar a prorrogação do curso para justificar a prestação de contas completa em tempo hábil.

Cabe ressaltar, aqui, que o contrato em questão é entre a UNIFAL e a FACEPE e o objeto é o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto. Assim, em havendo receita a receber e/ou despesa a executar, quem deve solicitar a prorrogação da vigência é a contratada, pois receber receitas e executar despesas faz parte da execução administrativa e financeira e não ao curso propriamente dito.

Assim, as cláusulas contratuais devem ser claras ao estabelecer a vigência do contrato e a obrigatoriedade da prestação de contas com todos os seus requisitos, prevendo ferramentas contratuais para que a movimentação de recursos ocorra durante a vigência contratual e antes da prestação de contas.

1.2.4.2 CAUSA

Ausência de Instrumento contratual que garanta que a execução de receitas e despesas ocorra dentro do período de vigência do contrato e antes da prestação de contas.

1.2.4.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Que seja providenciada a adequação contratual de tal sorte que se instrumentalize ferramentas capazes de garantir que a movimentação de recursos ocorra durante a vigência contratual e antes da prestação de contas, prevendo-se, inclusive, a possibilidade de solicitação de prorrogação de vigência por parte da contratada até que não haja mais receitas e/ou despesas a serem executadas.

2. Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE

2.1 CONSTATAÇÃO 01

Ausência de apresentação de prestação de contas.

2.1.1 FATO

Um dos principais pontos que norteia o presente trabalho se diz respeito às prestações de contas referentes aos contratos firmados entre a UNIFAL-MG e a FACEPE.

Através da planilha SEI nº 0116418, foi possível constatar a existência de diversos contratos firmados entre a UNIFAL-MG e a FACEPE pendentes de apresentação da referida prestação de contas.

Sendo assim, foi solicitado através da SA nº 2/2019/AUDIN/UNIFAL-MG (SEI nº 0113939), que fosse encaminhado a esta Auditoria Interna *“relação de todos os contratos firmados com a FACEPE que estejam com as prestações de contas pendentes de entrega”*. Em resposta, foi encaminhada através do Despacho Administrativo nº 102/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria, datado de 17/04/20419, a planilha (Sei nº 0116418), contendo relação de todos os contratos firmados entre a UNIFAL-MG e a FACEPE, de 2015 aos dias atuais, com a informação de quais estariam com a prestação de contas pendentes de apresentação, bem como aqueles que já estariam sob a análise da comissão responsável.

Vale informar que no Relatório de Auditoria nº 2018002, após ser constatada a ausência de Prestação de Contas dentro do prazo contratual, referente ao Contrato nº 45/2015, contrato este objeto de análise naquele Relatório, foi recomendado o seguinte:

“seja feito um levantamento em todos os contratos firmados pela UNIFAL com a FACEPE no intuito de se averiguar o devido cumprimento das obrigações contratuais, assim como o cumprimento dos prazos legais e os estipulados contratualmente”.

No intuito de dar cumprimento a presente recomendação, o Setor de Contratos abriu o processo 23087.015978/2018-04, apresentando ao Pró-Reitor de Administração e Finanças, planilha contendo todos os Contratos que se encontram com a Prestação de Contas pendentes de apresentação, para que o mesmo notificasse a FACEPE no que diz respeito ao atraso na entrega das prestações de contas.

Nota-se, através da planilha apresentada, que o descumprimento da cláusula contratual que fala da obrigatoriedade e prazo para apresentação da prestação de contas é normal por parte da FACEPE, senão PRAXE. Existem contratos desde o ano de 2015 sem apresentação da devida prestação de contas. O descaso com a Instituição é notório. É inadmissível que uma Fundação que recebe para gerenciar administrativa e financeiramente um contrato se abstenha de apresentar as prestações de contas.

A título de exemplo, podemos mencionar o próprio Contrato 45/2015 que teve sua prestação de contas apresentada somente após notificação por parte do Reitor. Cabe ressaltar, ainda, que nem tem como citar outro exemplo, pois, segundo informações prestadas pelo presidente da comissão de análise das prestações de contas dos contratos referentes ao relacionamento UNIFAL-FACEPE, somente a prestação de contas do Contrato 45/2015 está com a comissão para análise.

Outro exemplo de ausência de prestação de contas é o que se observa nos contratos nº46/2015 e 56/2016. No presente caso a FACEPE apresentava notas mensais à fiscalização, contudo não foi apresentada qualquer prestação de contas final analisando os aspectos quantitativos e qualitativos do projeto conforme determina a cláusula Décima Terceira do contrato e a legislação que trata da matéria.

Importante frisar que não se elide da responsabilidade o setor responsável pela gestão dos contratos, uma vez que este deveria se atentar para o fato de ter tantas prestações de contas pendentes de apresentação e feito a devida notificação após o vencimento do prazo.

2.1.2 CAUSA

Inobservância dos prazos contratuais para apresentação das prestações de contas.

2.1.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Que o Setor de Contratos crie rotinas mais eficientes e eficazes a fim de cobrar as respectivas prestações de contas ao final da vigência de cada contrato firmado com a Fundação de Apoio.

Recomendação 02: Exigir a prestação de contas final do contrato nº 46/2015, bem como de todos os demais da mesma natureza tais como o contrato nº56/2016 (FORRISCO), contendo os requisitos legais e contratuais.

Recomendação 03: Notificar e apenar a FACEPE em decorrência do descumprimento da cláusula décima terceira dos contratos nºs 46/2015 e 56/2016 no tocante a não apresentação de Prestação de Contas, tendo em vista que não houve qualquer solicitação de dilação de prazo.

2.2 CONSTATAÇÃO 02

Não atendimento de solicitações

2.2.1 FATO

Como já externado no Relatório de Auditoria nº 2018002, a FACEPE se recusa, FREQUENTEMENTE, em cumprir os prazos de solicitações de informações bem como apresentação de documentos solicitados por esta Auditoria Interna. Importante informar que quando da elaboração daquele Relatório, esta Auditoria Interna solicitou intermédio da Reitoria para que a FACEPE atendesse as Solicitações de Auditoria, sendo que a mesma respondeu ao Reitor solicitando dilação de prazo e mesmo assim não apresentou os documentos e informações solicitados.

Dito isso e apreciando os documentos disponibilizados para a elaboração do presente Relatório, constatou-se que não é somente as Solicitações de Auditoria que a FACEPE se escusa em responder, mas, também, da PROAF e Setor de Contratos. Tal fato pode ser comprovado através do Processo nº 23087.015978/2018-04, onde a PROAF enviou o Ofício nº

1/2019/PROAF/Reitoria/UNIFAL-MG (SEI nº 0072027), na data de 02/01/2019, informando os Contratos com pendências na entrega das prestações de contas. Na data de 07/03/2019 o Setor de Contratos emitiu o Despacho Administrativo nº 59/2019/DiCC/DAA/PROAF/Reitoria (SEI nº 0092925), informando ao Pró-Reitor que até a presente data a FACEPE não havia se manifestado, informando, também, outros contratos com prestações de contas pendentes de apresentação. Com isso, o Pró-Reitor NOTIFICOU a FACEPE (SEI nº 0130264) pelo atraso na apresentação das prestações de contas. Somente após essa Notificação a FACEPE manifestou-se através do OFÍCIO Nº 137/2019/FACEPE, datado de 08/05/2019, (SEI nº 0126216).

Outro fato que podemos usar como exemplo para externar essa falta de comprometimento por parte da FACEPE, diz respeito ao processo 23087.04822/2019-71, no qual a Profa. Josie Resende Torres da Silva, coordenadora do curso Lato Sensu de Acupuntura, encaminhou o OFÍCIO Nº 2/2019/CF/ICM/Reitoria/UNIFAL-MG (SEI nº 0112872), datado de 11/04/2019, onde a mesma relata que *“no e-mail do dia 28 de fevereiro de 2019, foi feito um apontamento sobre o gerenciamento financeiro da Especialização em Acupuntura (todos os contratos) em 7 de maio de 2018. Nesse apontamento, já manifestávamos a preocupação com a inadimplência de alunos, assim como quais as ações a FACEPE estaria tomando em relação a esses alunos”,* e que somente *“Agora, em 22 de fevereiro de 2019, no final do curso, a FACEPE nos apresenta uma planilha com 24 parcelas atrasadas de diferentes alunos”*. A FACEPE simplesmente demorou 1 ano para apresentar a planilha que já vinha sendo cobrada recorrentemente pela coordenação do curso. Nota-se a total falta de comprometimento por parte da FACEPE em enviar informações importantes para o controle por parte da coordenação do curso, bem como andamento do mesmo.

A FACEPE é remunerada para gerir administrativa e financeiramente os contratos firmados com a UNIFAL-MG e, conseqüentemente, está sujeita aos prazos contratuais e legais impostos pela Lei. Vez ou outra a FACEPE alega que está passando por uma situação financeira delicada e, também, a falta de pessoal como justificativa para o atraso em atender as solicitações dessa Auditoria Interna, bem como dos outros setores e coordenadores de curso. Essa justificativa não merece consideração ao passo de que a UNIFAL não pode ficar a mercê da boa vontade da FACEPE em atender as solicitações. Se porventura a FACEPE não está dando conta de gerir os inúmeros contratos que mantem com UNIFAL-MG, que a mesma se recuse a aceitar novos contratos, a fim de prestar um melhor serviço.

Essa prática demonstrada, FREQUENTEMENTE, pela FACEPE comprova total falta de comprometimento no relacionamento UNIFAL-MG e FACEPE.

2.2.2 CAUSA

Negligência quanto ao cumprimento de demandas oriundas da Instituição (gestores, coordenadores e professores).

2.2.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Que a FACEPE seja notificada para que atenda com presteza (integralidade e tempestividade) as solicitações de informações e documentos por parte desta Auditoria Interna, bem como dos outros setores da Instituição e dos coordenadores dos cursos.

Recomendação 02: Que a FACEPE seja cientificada acerca da obrigação em cumprir os prazos legais e contratuais estipulados.

2.3 CONSTATAÇÃO 03

Ausência de comprovação da tempestividade e eficácia das cobranças de inadimplentes nos contratos de gerenciamento administrativo e financeiro.

2.3.1 FATO

Analisando as alegações contidas no OFÍCIO Nº 2/2019/CF/ICM/Reitoria/UNIFAL-MG (SEI nº 0112872), encaminhado pela coordenadora do curso Lato Sensu de Acupuntura, e corroborando com as constatações do presente Relatório, constata-se que a FACEPE não vem atendendo satisfatoriamente os contratos firmados com a UNIFAL-MG.

Relata a coordenadora que solicitou planilha atualizada dos alunos inadimplentes por diversas vezes e que somente ao final do curso a FACEPE encaminhou planilha atualizada com relação dos alunos com atraso nas mensalidades. Tal fato pode ser confirmado através dos documentos SEI nº 0112911, 011,2914 e 0112915. A FACEPE, por sua vez, após pedido de esclarecimento por parte do Setor de Contratos, manifestou-se informando que as planilhas são encaminhadas mensalmente para o coordenador do curso. A coordenadora contesta essa informação informando que ao contrário do que foi dito, somente no final do curso que foi encaminhado a referida planilha e solicita e-mail da FACEPE onde a mesma encaminha essas planilhas, o que não foi atendido.

Nota-se que somente após o final do curso que a FACEPE se deu ao trabalho de elaborar uma planilha contendo a relação de alunos inadimplentes. Será que a FACEPE somente após o final do curso constata se tem algum aluno inadimplente ou não? A FACEPE não toma nenhuma providência durante a execução do curso acerca dos alunos que atrasam mensalidades? Lembramos aqui que a FACEPE é remunerada para gerir administrativa e financeiramente os contratos firmados com a UNIFAL-MG, e dentre suas responsabilidades está a cobrança das mensalidades em atraso. Entende essa Auditoria Interna que a FACEPE não tem que esperar o final do curso para tomar alguma providência efetiva acerca do relatado, uma vez que faz parte das suas obrigações informar a coordenação do curso, mensalmente, se existem atrasos nas mensalidades ou não.

2.3.2 CAUSA

Negligência na consecução das atividades inerentes ao gerenciamento administrativo e financeiro nos contratos firmados com a UNIFAL.

2.2.3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Notificada e apenar a FACEPE acerca da má prestação de serviço diante do relatado no presente Relatório de Auditoria.

Recomendação 02: Que seja realizado um estudo acerca da viabilidade de se credenciar outra fundação de apoio já que a FACEPE tem-se mostrado incapaz de atender às demandas da Instituição, assim como vem negligenciando suas obrigações contratuais.

V - CONCLUSÃO

O Relacionamento das instituições de ensino e suas fundações de apoio é matéria sensível e passível de riscos que podem comprometer a lisura da própria gestão. No caso do relacionamento entre a UNIFAL-MG e sua única Fundação de Apoio credenciada, FACEPE, vem sendo objeto de análises constantes nos últimos anos, tanto por essa Auditoria Interna, quanto pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal. Diversas foram as

recomendações e apontamentos emitidos sobre a matéria, tendo sido alguns acatados de plano e outros ainda pendentes de atendimento.

Desde a edição do Acórdão 2731/2008 que gerou diversas modificações na Lei nº 8.958/1994 e a edição de novos normativos que regem a matéria, tem-se realizado ações no sentido de se otimizar as rotinas internas acerca do relacionamento entre a UNIFAL e a FACEPE. Além dos relatórios formais emitidos em 2015, 2016 e 2018, foram realizadas diversas reuniões com todos os agentes envolvidos nesse relacionamento no sentido de se fortalecer os controles internos e mitigar os possíveis riscos advindos desse relacionamento.

Contudo, tendo em vista as diversas demandas e denúncias recebidas por essa Auditoria Interna, vislumbramos que todos esses esforços não foram suficientes para que esse relacionamento e seus riscos fossem efetivamente compreendidos por todos seus atores. Vislumbra-se que somente após a atuação da Auditoria Interna é que a Instituição passou a compreender a Fundação de Apoio como sendo uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, independente da Instituição, que é autorizada a ser contratada diretamente para assuntos específicos em decorrência de seu credenciamento junto à própria Instituição e aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia. Passou a compreender, também, que essa fundação é passível de ser cobrada pela ineficácia na prestação dos serviços contratados inclusive com a aplicação de penalidades, o que nunca tinha sido feito até o apontamento dessa Auditoria Interna.

Mesmo após diversas tratativas, a FACEPE reincide em diversas condutas que destoam da realidade da relação existente entre ela e a UNIFAL, qual seja, de contratada e contratante e de prestadora e tomadora de serviços. O não atendimento às demandas da Instituição, fato este relatado também em outros Relatórios de Auditoria e se repete no atual, demonstra descaso por parte da Fundação dentro dessa relação entre contratante e contratada. Além disso, a ineficiência na prestação dos serviços contratados, demonstrada pelas diversas reclamações existentes em contratos de diferentes naturezas, e a inobservância das cláusulas contratuais, corroborada pela ausência de punição por parte da Instituição fornecendo à Fundação a certeza da impunidade, externa uma relação precária e carecedora de uma otimização das rotinas e controles internos. Somente por meio da racionalização das rotinas e do fortalecimento dos controles internos por meio da edição de novos normativos regulamentando, pormenorizadamente, todo o relacionamento entre a Instituição e sua fundação de apoio é que teremos uma prestação de serviço condizente ao apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico esperado.

Assim, além das recomendações emitidas acima, cabe ressaltar a necessidade de se constituir novas comissões para estudo e normatização desse relacionamento, assim como para a verificação da possibilidade de credenciamento de outras fundações de apoio no afã de atender às crescentes necessidades da Instituição, assim como melhorar os serviços prestados e otimizar as rotinas internas dos atores desse relacionamento. A possibilidade de se credenciar novas fundações é real, bastando para tanto que haja autorização e vontade Institucional. Entendemos que a ampliação das possibilidades de prestação de serviço é saudável e não nos torna reféns de uma prestação ineficiente e precária como vem sendo a realidade do relacionamento entre a UNIFAL e sua Fundação de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Alves dos Santos, Auditor-Chefe**, em 19/07/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159092** e o código CRC **E3491C57**.

Auditoria Interna UNIFAL-MG - E-mail: audint@unifal-mg.edu.br
Fone: (35) 3701-9009 / 3701- 9011

Referência: Processo nº 23087.006191/2019-24

SEI nº 0159092